

REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS INSTITUCIONALIZADAS NA UNIC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O objetivo da pesquisa institucional na UNIC é gerar e divulgar o conhecimento a partir das necessidades da comunidade em que está inserida e dos desafios que as fronteiras do conhecimento propõem, sempre com base no método científico e respeitando os princípios da ética, de modo a envolver a comunidade acadêmica e aprimorar constantemente os processos de ensino aprendizagem e extensão.

Art. 2º- O objetivo do presente regulamento é estabelecer definições, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à pesquisa na UNIC.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art.3º- Entende-se por *PESQUISA INSTITUCIONAL DA UNIC* toda e qualquer atividade científica, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, institucionalizada conforme previsto no presente regulamento.

Art. 4º-*LINHAS DE PESQUISA* representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

Art. 5º-*GRUPO DE PESQUISA* é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico. A formação de um grupo de pesquisa pressupõe que:

- a. haja envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;
- b. o trabalho se organize em torno de linhas comuns de pesquisa;
- c. haja, em algum grau, compartilhamento de instalações e equipamentos.
- d. possua no mínimo 3 pesquisadores efetivos.

Art. 6º- *NÚCLEO DE PESQUISA* é um grupo de pesquisa orientado a criação de um programa *stricto sensu* com pelo menos 5 doutores entre seus membros efetivos.

Art. 7º- *PROJETO DE PESQUISA* é a investigação, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fato novo em evidência.

Art. 8º - Entende-se por *PROFESSOR PESQUISADOR* aquele docente que, havendo cumprido as exigências previstas no presente regulamento, tenha sua solicitação de ingresso no quadro de professores pesquisadores aprovada pelo Conselho da unidade à qual está vinculado e referendado pela Coordenação de Pesquisa (CPq).

Art. 9º- Entende-se por *CONSULTOR AD HOC* o profissional vinculado à UNIC ou a outra instituição de ensino e/ou pesquisa reconhecida, que atue anonimamente como avaliador de projetos, por solicitação da Divisão de Pesquisa.

Parágrafo Único. São condições para atuar como consultor *ad hoc*:

- a. ter titulação *stricto sensu* igual ou superior à do professor pesquisador responsável pelo projeto a ser avaliado;
- b. não estar vinculado diretamente ao projeto de pesquisa em análise;
- c. ter formação, atuação e produção na área do conhecimento abordada na proposição;
- d. concordar em participar do processo voluntariamente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 10º - As atividades da Coordenação de Pesquisa estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- a) Conselho SUPERIOR (CONSUP).
- b) Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE).
- c) Diretor
- d) Diretor Acadêmico
- e) Comissão de Pesquisa.

Artigo 11º - A Comissão de Pesquisa é presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e uma indicação para cada Núcleo de Pesquisa.

Artigo 12º – Compete a Comissão de Pesquisa:

- a) Elaborar, para cada período letivo, os documentos de Planejamento Estratégico.
- b) Deliberar sobre os critérios de alocação de cargas horárias.
- c) Decidir sobre a distribuição das horas contratuais dos professores, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e orientação, de acordo com as necessidades da UNIC, a cada semestre;
- d) Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

Artigo 13º - A Comissão de Pós-Graduação é representado por um Coordenador eleito bianualmente pelos pesquisadores que tenham contrato Nível V.

Artigo 14º - Compete ao Coordenador:

a) Responder pela Comissão de Pesquisa e representá-la oficialmente em todas instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade.

b) Coordenar as atividades da Comissão de Pesquisa.

c) Responder por todos os direitos e deveres da Comissão de Pesquisa junto ao CONSAD e CONSEPE.

d) Assegurar o cumprimento pelos professores pesquisadores das orientações e determinações acadêmico-administrativas da Coordenação de Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PROFESSORES PESQUISADORES

Art. 15º- Poderão fazer parte do quadro de professores pesquisadores da UNIC docentes da carreira do magistério e professores iniciantes da UNIC.

§ 1º. Serão admitidos no quadro de professores pesquisadores da UNIC docentes que mantenham vínculo empregatício com outras instituições de ensino superior desde que não caracterize sobreposição horários de trabalho.

§ 2º. O atendimento das exigências previstas nos artigos 9º e 10 do presente regulamento não garante o ingresso automático no quadro de professores pesquisadores aos docentes da UNIC.

§ 3º. O ingresso no quadro de professores pesquisadores deverá seguir os trâmites previstos no artigo 11 do presente regulamento.

Art. 16º- O docente que solicitar ingresso no quadro de professores pesquisadores da UNIC deve atender às seguintes exigências:

a. possuir título de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pela Capes;

b. comprovar a pontuação mínima prevista na Tabela de Produção Técnico-Científica (Anexo I);

c. estar integrado a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e atuar em uma ou mais linhas de pesquisa institucionais da UNIC.

Art. 17º - O docente que desejar integrar o quadro de professores pesquisadores da UNIC deverá protocolar pedido em formulário padrão da CPq.

§ 1º. Um orçamento anual definido pela CPq será associado a cada Núcleo de Pesquisa para manter seu quadro de pesquisadores com o pagamento de horas de pesquisa. Novos ingressos no quadro de pesquisadores não poderão exceder o previsto em orçamento.

§ 2º. Havendo mais professores que atendam às exigências de ingresso e/ou progressão no quadro de professores pesquisadores de determinada unidade de ensino do que o previsto em orçamento, será adotada uma classificação dos docentes pelo número total de pontos

obtidos na Tabela de Produção. Técnico-Científica (Anexo I) para fins de definição de carga horária de pesquisa.

Art. 18º - Após o ingresso no quadro de professores pesquisadores da UNIC, os docentes terão diferentes níveis de dedicação à pesquisa, dependendo de sua titulação e da pontuação obtida na Tabela de Produção Técnico-Científica (Anexo I).

§ 1º. Os níveis de dedicação à pesquisa são assim definidos:

- a. Dedicação à Pesquisa I, equivalente a cinco (5) horas semanais;
- b. Dedicação à Pesquisa II, equivalente a dez (10) horas semanais;
- c. Dedicação à Pesquisa III, equivalente a quinze (15) horas semanais;
- d. Dedicação à Pesquisa IV, equivalente a vinte (20) horas semanais;
- e. Dedicação à Pesquisa V, equivalente a trinta e duas (32) horas semanais.

§ 2º. Será considerada, para efeitos de pontuação, a produção científica publicada no ano vigente e nos três anos anteriores.

Art.19- O docente já pertencente ao quadro de professores pesquisadores poderá solicitar aumento no seu nível de dedicação à pesquisa de acordo com os critérios abaixo:

- a. ter atingido as exigências mínimas para ingresso no nível de dedicação almejado, previstas na Tabela de Produção Técnico-Científica (Anexo I);
- b. ter permanecido pelo menos um ano no mesmo nível de dedicação à pesquisa antes de solicitar o aumento de nível.

Parágrafo Único. Pedidos de aumento de nível de dedicação à pesquisa deverão ser aprovados pela CPq.

Art. 20º- O desempenho científico dos docentes do quadro de professores pesquisadores da UNIC no último triênio será avaliado pela CPq uma vez ao ano com base nas informações constantes na base de dados do currículo Lattes, do CNPq, para fins de permanência, progressão ou retrocesso no nível de dedicação à pesquisa de cada professor.

§ 1º. As informações do currículo Lattes serão aquelas disponíveis até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 2º. Será considerada, para efeitos de avaliação, a produção científica publicada no ano vigente e nos três anos anteriores.

§ 3º. Será considerada, para efeitos de avaliação, a previsão de produção científica para o próximo ano. Caso o pesquisador não cumpra a produção científica por ele enunciada terá na próxima avaliação subtraída uma pontuação do mesmo montante e as previsões subsequentes rejeitadas.

§ 3º. O professor pesquisador poderá ser solicitado pela CPq a comprovar a produção científica declarada no currículo Lattes.

§ 4º. Uma vez realizada a avaliação de desempenho no último triênio, o professor pesquisador que não alcançar a pontuação mínima para o seu nível de dedicação à pesquisa terá seu caso examinado pela CPq e poderá retornar ao nível de dedicação anterior ao atual ou deixar de integrar o quadro de professores pesquisadores da UNIC.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 21º- As unidades de ensino da UNIC devem definir um conjunto de linhas de pesquisa a serem institucionalizadas nos moldes propostos no presente regulamento.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa deverão ser definidas considerando os cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e áreas do conhecimento.

Art. 22º- Novas linhas de pesquisa devem ser propostas por Núcleos de Pesquisa institucionalizados ao respectivo Conselho da unidade.

§ 1º. Linhas de pesquisa devem estar vinculadas a Núcleo de Pesquisa.

§ 2º. Professores pesquisadores que estejam vinculados a Núcleos de Pesquisa de fora da UNIC poderão propor a institucionalização da(s) linha(s) de pesquisa em que atuam, ainda que não esteja(m) vinculada(s) a Núcleos de Pesquisa da UNIC.

Art. 23º- Uma vez aprovada a linha de pesquisa pelos Conselhos, esta deverá ser submetida à CPq para institucionalização.

Art. 24º - A proposição de novas linhas de pesquisa deve ser feita em formulário específico disponibilizado pela CPq.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 25º– Os Grupos de Pesquisa são formados pelo líder e por seus membros.

Art. 26º- Os membros do Grupo de Pesquisa podem ser efetivos, colaboradores ou discentes.

§ 1º. Os membros efetivos devem possuir titulação de Doutor ou Mestre, integrar o quadro de professores pesquisadores da UNIC e possuir uma linha de pesquisa aderente a do grupo.

§ 2º. Os membros colaboradores são professores pesquisadores cuja linha de pesquisa não coincide com as do núcleo.

§ 3º. Também são considerados membros colaboradores funcionários técnico-administrativos que participem de projetos de pesquisa desenvolvidos na UNIC.

§ 3º. O docente ou funcionário da UNIC poderá pertencer a, no máximo, três Grupos de Pesquisa.

§ 4º. Os membros discentes são os bolsistas e voluntários de iniciação científica e outros alunos com atividades ligadas aos projetos do Grupo ou Núcleo de Pesquisa.

Art. 27º- O líder do Grupo de Pesquisa deve ser membro efetivo do grupo e possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável perante a CPq pelas atividades do grupo.

§ 1º. O Grupo de pesquisa só pode ter dois líderes quando composto por mais de cinco membros efetivos.

§ 2º. Professores pesquisadores somente poderão assumir a liderança de dois grupos concomitantemente quando não houver outros membros efetivos capacitados para a função.

Art. 28º- A proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve ser aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 29º- As propostas de formação de Grupo de Pesquisa devem ser encaminhadas à CPq para protocolo e institucionalização.

Art. 30º- Para fins de manutenção do credenciamento do grupo, o desempenho técnico-científico de seus membros no último triênio será avaliado uma vez por ano com base nas informações constantes na base de dados do currículo Lattes em 15 de outubro.

§ 1º. O grupo será avaliado pela pontuação média dos professores pesquisadores do grupo e pelas soma e variância das pontuações individuais dos membros do grupo, todas com base na Tabela de Produção Técnico-Científica (Anexo I).

§ 2º. Entende-se por *pontuação conjunta* de um grupo de pesquisa toda produção científica em que pelo menos dois membros do grupo tenham participação.

§ 3º. Uma vez realizada a avaliação de desempenho no último triênio, o grupo que apresentar uma redução significativa (25% ou mais) na produção científica em relação à avaliação anterior terá sua situação examinada pela CPq e poderá ter seu credenciamento junto à CPq cancelado.

Art. 31º- Propostas de mudança na composição ou liderança, assim como outras questões relativas ao funcionamento do grupo, devem ser encaminhadas ao respectivo Conselho da unidade.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 32º- Os docentes pertencentes ao quadro de professores pesquisadores deverão cadastrar, no mínimo, um projeto de pesquisa junto à CPq para o cumprimento das seguintes finalidades:

a. manutenção de uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa da UNIC para fins de controle, divulgação e relatórios oficiais;

b. solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica e recursos financeiros.

Art. 33º- O encaminhamento dos projetos será feito em fluxo contínuo, através de formulário eletrônico próprio, disponibilizado pela Divisão de Pesquisa na intranet da UNIC.

Art. 34º- O mérito técnico-científico dos projetos cadastrados será avaliado por consultores *ad hoc* antes de serem institucionalizados pela CPq.

Parágrafo Único. Professores pesquisadores poderão ser requisitados pela CPq a revisar os projetos cadastrados em razão da avaliação técnico-científica dos consultores *ad hoc*.

Art. 35º- A seleção de projetos para fins de concessão de bolsas ou outros auxílios deverá avaliar o impacto científico e socioeconômico, a viabilidade e o grau de interesse institucional das propostas; e os critérios a serem adotados na avaliação deverão constar nos respectivos editais a serem lançados pela CPq.

Parágrafo Único. Os professores pesquisadores que não concordarem com as decisões da CPq poderão protocolar recurso pedindo reavaliação de suas solicitações até dez dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 36

- Projetos de pesquisa que envolverem seres vivos e meio ambiente deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIC, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO DE APOIO A PESQUISA INSTITUCIONAL

Art. 37º- A CPq irá organizar, juntamente com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, mecanismos de dotação orçamentária de modo a compor um fundo de apoio à pesquisa institucional para auxiliar as iniciativas de pesquisa com recursos emergenciais.

Parágrafo Único. O fundo de apoio à pesquisa institucional será regulamentado em documento próprio.

CAPÍTULO IX

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 38º- Os programas de iniciação científica, sejam financiados pela própria UNIC ou por agências oficiais de fomento à pesquisa, têm por princípio básico estimular nos alunos de graduação a construção de um saber crítico, associado à noção de bem comum e a uma visão dialógica da sociedade.

Parágrafo Único. A política institucional de iniciação científica será regulamentada em documento próprio.

CAPÍTULO X

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 39º- O docente integrante do quadro de professores pesquisadores que retornar de licença pós-graduação (LPG) com apoio da UNIC poderá solicitar sua reintegração no mesmo nível de dedicação à pesquisa anterior à licença ou superior, desde que comprove a pontuação necessária.

Art. 40º- O docente integrante do quadro de professores pesquisadores que retornar de LPG com apoio da UNIC sem ter oficialmente concluído o curso poderá solicitar sua reintegração no mesmo nível de dedicação à pesquisa anterior. Caso não comprove a conclusão do curso no prazo de um ano, o professor será excluído do quadro de professores pesquisadores da UNIC.

Art. 41º- Professores da UNIC que obtiverem recursos financeiros através de editais de agências de fomento ou outras instituições financiadoras e não se enquadrarem nas exigências do art. 9 do presente regulamento poderão solicitar excepcionalmente à CPq carga horária para condução dos respectivos projetos somente durante o período previsto no cronograma aprovado pela instituição financiadora.

Parágrafo Único. O professor que receber carga horária para condução de projetos sem fazer parte do quadro de professores pesquisadores deverá apresentar relatórios anuais do andamento do projeto à CPq, bem como um relatório final em formato de artigo científico.

Art. 42º- Professores pesquisadores que assumirem encargos administrativos na UNIC incompatíveis com os projetos já aprovados devem solicitar a redução ou a suspensão temporária de sua carga horária de pesquisa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Para o docente que solicitar ingresso no quadro de professores pesquisadores no ano de 2006, será considerada toda produção técnico-científica dos últimos cinco anos (a partir

de 1 de janeiro de 2000) constante no currículo Lattes e que puder ser comprovada, seguindo os critérios de pontuação da Tabela de Produção Técnico-Científica (Anexo I).

Art. 44 - Para o docente que retornou de licença para pós-graduação há menos de um ano será considerada toda produção técnico-científica dos últimos cinco anos (em relação ao ano de retorno) para fins de ingresso no quadro de professores pesquisadores.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Os casos omissos serão decididos pela CPq.

Art. 46º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela CPq, revogadas as disposições em contrário.